

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N. 002/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Corpo Técnico para solicitar informações para acompanhamento do serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgoto.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações e considerando a Lei Federal nº 11.445/2007.

RESOLVE:

Art. 1º A equipe técnica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do serviço de limpeza programada dos sistemas de tratamento individual de esgoto sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS deverá manter contato com os respectivos responsáveis pelos Sistemas de Esgotamento Sanitários de cada município para solicitar informações que servirão de base para acompanhamento do serviço.

Art. 2º As informações sobre a abrangência dos serviços que deverão ser solicitadas serão:

I – O percentual atendido por sistemas individuais de tratamento de esgoto em cada município;

II – As localidades/bairros onde está prevista a implantação do serviço de limpeza programada dos sistemas individuais de tratamento de esgoto;

III – O quantitativo de residências atendidas por sistema individual de tratamento de esgoto, diferenciando entre as diferentes categorias, por município;

IV – O cronograma de execução das limpezas programadas, por município;

Art. 3º As informações sobre o atendimento da legislação ambiental relativa à execução dos serviços que deverão ser solicitadas serão:

I – A Licença de operação (LO) de todo caminhão limpa-fossa que realizar o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgoto, bem como sua respectiva placa;

II – O contrato de prestação de serviço, caso o serviço de limpeza programada seja executado por empresa terceirizada;

III – A LO de cada unidade destino do lodo coletado no serviço de limpeza programada dos sistemas individuais, indicando o tipo de tratamento realizado. Dever ser informado quais são os municípios de origem que que encaminham seus lodos para cada unidade destino;

IV – O contrato de prestação de serviço, caso o serviço de tratamento de lodo e/ou destinação final seja executado por empresa terceirizada.;

IV – O cronograma de execução das limpezas programadas por município.

Art. 4º As informações de quantitativo de serviços realizados que deverão ser solicitadas serão:

I – O quantitativo das residências enquadradas para ter cobrança pela disponibilidade do serviço por município, diferenciando entre as categorias existentes;

II – O quantitativo do serviço de limpeza programada realizada nos sistemas individuais das residências por município, diferenciando entre as categorias existentes;

III – O quantitativo de limpeza de fossas rústicas, por município, quando houver;

IV – O Manifesto de Transporte de Resíduos para cada carga encaminhada para as unidades de tratamento, indicando o município de origem do lodo coletado;

V – A volumetria de lodo coletada, por município, indicando a unidade de tratamento de destino.

Art. 5º As informações sobre a implantação do serviço de limpeza programada que deverão ser solicitadas serão:

I – O quantitativo das residências para onde foram enviadas notificações para o agendamento de vistoria, por município, diferenciando entre as categorias existentes;

II – O quantitativo das residências para onde realizadas vistorias para verificação das condições de acesso para o serviço de limpeza programada, diferenciando entre as categorias existentes.

Art. 6º As informações sobre arrecadação de serviços realizados, por município, que deverão ser solicitadas serão:

I – Arrecadação com o serviço de limpeza programada dos sistemas individuais, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C) e demais categorias pertinentes;

II – Arrecadação com a cobrança pela disponibilidade pelo serviço de limpeza programada diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C) e demais categorias pertinentes;

III – Valores destinados ao Fundo Municipal da Solução Individual de Esgotamento Sanitário, quando existente;

IV – Valores destinados ao Fundo de Compensação dos municípios, quando existente.

Art. 7º Quanto aos prazos de solicitação das informações, como o devido indicativo de prazo, deverão seguir o seguinte:

I – Recebimento das informações do artigo 2º até 31 de março de cada ano;

II – Recebimento das definições do artigo 3º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

III – Recebimento das informações do artigo 4º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

IV – Recebimento das informações do artigo 5º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

IV – Recebimento das informações do artigo 6º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Art. 8º O PAS terá os seguintes indicadores para acompanhamento:

I – NdO 11: Índice de Atendimento do Serviço de Limpeza Programada de Sistemas Individuais;

II – NdO 12: Índice de Repasse ao Fundo Municipal da Solução Individual de Esgotamento Sanitário;

III – NdO 13: Índice de Repasse ao Fundo de Compensação dos Municípios, em casos de destinação do lodo coletado para tratamento em unidades localizadas em outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Padrões de Referência para cada indicador serão apresentados no item Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 9º Qualquer procedimento que não siga o estabelecido neste procedimento deverá ser revisto com o Diretor Geral.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de maio de 2025.

Art. 11 Considera-se revogada a Instrução Normativa N. 005/2023.

Porto Alegre/RS, 07 de março de 2025.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral

ANEXO I
FICHAS DOS INDICADORES

FICHA DOS INDICADORES

CONJUNTO DE NÍVEL OPERACIONAL	
NdO 11: ÍNDICE DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS	
DEFINIÇÃO Percentual de residências atendidas pelo serviço de limpeza programada de sistemas individuais. Unidade: percentual (%)	
FORMULA $\text{NdO 11} = \left(\frac{\text{Quantidade de residências atendidas Serviço de Limpeza Programada de Soluções Individuais de Esgotamento Sanitário}}{\text{Quantidade Total de residências cadastradas para receber o Serviço de Limpeza Programada de Soluções Individual de Esgotamento Sanitário}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES Quantidade de residências atendidas Serviço de Limpeza Programada de Soluções Individuais de Esgotamento Sanitário Quantidade Total de residências cadastradas para receber o Serviço de Limpeza Programada de Soluções Individual de Esgotamento Sanitário	Número de residências onde foi realizada a remoção do lodo do Sistema Individual de Esgotamento Sanitário com o devido encaminhamento para tratamento Número de residências com Sistema Individual de Esgotamento Sanitário cadastradas pelo prestador e aptas a receber o Serviço de Limpeza Programada
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Quantitativos declarados pelo prestador.
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de Excelência: ≥ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES Condição para Consolidação: Deve ser apresentado Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR comprovando a destinação do lodo coletado para a etapa de tratamento.	

CONJUNTO DE NÍVEL OPERACIONAL	
NdO 12: ÍNDICE DE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DA SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
DEFINIÇÃO Percentual destinado ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento. Unidade: percentual (%)	
FORMULA $\text{NdO 12} = \left(\frac{\text{Montante destinado ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário}}{\text{Montante Total cabível de destinação ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES Montante destinado ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário	Valor em Reais destinado ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário
Montante Total cabível de destinação ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário	Valor Total em Reais cabível de destinação ao Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Quantitativos declarados pelo prestador.
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de Excelência: ≥ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES Condição para Consolidação: Deve ser apresentada comprovação de movimentação bancária para a conta exclusiva do Fundo Municipal de Solução Individual de Esgotamento Sanitário.	

CONJUNTO DE NÍVEL OPERACIONAL	
NdO 13: ÍNDICE DE REPASSE AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, EM CASOS DE DESTINAÇÃO DO LODO COLETADO PARA TRATAMENTO EM UNIDADES LOCALIZADAS EM OUTRO MUNICÍPIO	
DEFINIÇÃO Percentual destinado ao Fundo de Compensação dos Municípios, em casos de destinação do lodo coletado para tratamento em unidades localizadas em outro município. Unidade: percentual (%)	
FORMULA $\text{NdO 13} = \left(\frac{\text{Montante destinado ao Fundo de Compensação dos Municípios}}{\text{Montante Total cabível de destinação ao Fundo de Compensação dos Municípios}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES Montante destinado ao Fundo de Compensação dos Municípios Montante Total cabível de destinação ao Fundo de Compensação dos Municípios	Valor em Reais destinado ao Fundo de Compensação dos Municípios, em casos de destinação do lodo coletado para tratamento em unidades localizadas em outro município Valor Total em Reais cabível de destinação ao Fundo de Compensação dos Municípios, em casos de destinação do lodo coletado para tratamento em unidades localizadas em outro município
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Quantitativos declarados pelo prestador.
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de Excelência: ≥ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES Condição para Consolidação: Deve ser apresentada comprovação de movimentação bancária para a conta exclusiva do Fundo de Compensação dos Municípios.	